

Pauta da 16ª Reunião Ordinária da Plenária – 2024

Data: 19 de junho de 2024

I-Leitura de ata;

II-Informes;

III-Ordem do dia: Discussão sobre o Regimento do CME (parte VI).

IV – Palavra Facultada.

Ata da 16ª Reunião Ordinária Plenária – 2024

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Conselho Municipal de Educação do Recife, Av. Visconde de Suassuna, 141 – Santo Amaro, às onze horas e vinte e seis minutos, realizou-se a décima sexta reunião ordinária plenária. Presentes os conselheiros: Ana Paula de Oliveira Tavares, presidente; Wallace Melo Gonçalves Barbosa, vice-presidente; Andréa Cardoso Lopes; Elaine Oliveira Santos; Fernando José Felix da Silva; Francisco Soares de Santana; Guilherme Maciel; Isaac Machado de Oliveira; Josineide Antônia da Silva Melo; Lucas Peixoto da Silva; Mônica Barbosa da Silva e Pedro Henrique Wanderley Silva. Justificada a ausência das conselheiras Amanda Gomes Duarte, Ozanira Maria Pereira Gomes da Silva e Rosângela Maria da Conceição Santos, por motivos de saúde; Marcelo Augusto Dantas e Maria Auxiliadora Leal Campos por motivos profissionais. Dando início a sessão, a presidente cumprimentou a todos e pelo horário avançado, sugeriu que as atas fossem lidas na próxima reunião extraordinária. Todos os presentes foram de acordo. **Informes.** O conselheiro Isaac informou que houve mudança na Secretaria Executiva, o novo secretário será o Sr. Thiago. O conselheiro acredita que com essa mudança o setor terá uma melhor desenvoltura. Outro ponto trazido foi sobre a conferência da saúde do trabalhador; ele foi eleito delegado para representar Pernambuco na microrregião do Nordeste. A conselheira Elaine abordou o assunto sobre a violência contra os professores e coordenadores dentro das unidades escolares. Relatou que essa semana, uma coordenadora foi agredida por uma tia do aluno, que “deu um chute”. Em virtude desse e outros fatos, a categoria tem questionado um posicionamento da Secretaria de Educação sobre esses casos de violência, e não apenas transferir o servidor, vítima da violência. A conselheira Andrea comentou sobre a ação da Secretaria de Educação diante dessas situações, que não pode ser apenas transferir, tem que ter outras medidas, porém acredita que essa intervenção imediata de transferir serve para salvaguardar a integridade do servidor, do funcionário. O conselheiro Lucas falou que vai se desligar do conselho, hoje será seu último dia, pois recebeu uma proposta para atuar na prefeitura do Recife. Agradeceu a todos pelo apoio que recebeu durante o período que esteve no CME. O conselheiro Isaac elogiou a postura

38 do conselheiro Lucas, desejou o melhor na sua nova trajetória profissional e parabenizou
39 por essa nova conquista. **Ordem do dia.** Foi dada continuidade ao estudo do regimento a
40 partir do artigo vinte e dois.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

ART. 22. As Câmaras e Comissões referidas pelos incisos **IV a VII** do art. 5º, integradas por Conselheiros Municipais de Educação, nomeados na forma do inciso III do art. 18, são órgãos colegiados deliberativos, competindo-lhes:

I – à Câmara de Educação Infantil, apreciar assuntos e processos referentes a creches e pré-escolas;

II – à Câmara de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, apreciar assuntos e processos referentes a esses níveis de ensino, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Profissional e à Educação Especial;

~~III – à Câmara do FUNDEB;~~

~~A) acompanhar e exercer controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos desse Fundo pelo Governo Municipal;~~

~~B) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;~~

IV – à Comissão de Legislação e Normas, apreciar assuntos e processos referentes a matérias de natureza jurídico-educacional;

V – às comissões especiais, cumprir a finalidade expressa no ato de sua constituição.

~~ART. 23. Tomada a composição disposta pelo art. 3º, I a XII, a Câmara do FUNDEB será integrada por um dos representantes referidos pelos incisos I, pelos representantes referidos pelos incisos III, IV, V, VIII, IX e X, e por qualquer outro Conselheiro Municipal de Educação do Recife.~~

~~ART. 24. As Câmaras e Comissões referidas pelo artigo anterior serão presididas, cada qual, por um de seus membros, eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para mandato de 2 (dois) anos.~~

ART. 23. As Câmaras e Comissões, referidas pelo artigo 22, serão presididas, cada qual, por um de seus membros, eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Ocorrendo vacância, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, eleito na mesma oportunidade e segundo a mesma forma do Presidente.

~~§ 2º. Ocorrendo vacância, falta ou impedimento do Vice-Presidente, este será substituído por Conselheiro indicado pela respectiva Câmara ou Comissão.~~

42

~~§ 2º. Ocorrendo vacância, falta ou impedimento do Vice-Presidente, este será substituído por Conselheiro indicado pelos demais presentes na respectiva Câmara ou Comissão~~

§ 3º. O exercício da Vice-Presidência não se constitui em causa de inelegibilidade à Presidência.

§ 4º. O Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para o mandato subseqüente.

§ 5º. O Presidente das Câmaras e Comissões poderá exercer o voto, inclusive o de qualidade, para o desempate de votos.

ART. 24. A Presidência das Comissões Especiais será designada por discricionariedade da Presidência do Conselho Municipal de Educação do Recife, pelo mesmo ato normativo de sua criação;

~~ART. 26. a Presidência da Comissão do FUNDEB não poderá ser exercida por qualquer dos Conselheiro Representantes da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.~~

43

ART. 25. As Câmaras e de Comissões serão convocadas por sua respectiva Presidência, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se ciência da pauta aos Conselheiros.

~~PARÁGRAFO ÚNICO. Durante a reunião, a pauta só poderá ser alterada desde que presentes todos os Conselheiros, e por unanimidade.~~

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a reunião, a pauta só poderá ser alterada desde que, por unanimidade, dos Conselheiros presentes.

ART. 26. As Câmaras e Comissões só serão instaladas e só terão continuidade com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Vagos os cargos de Conselheiros Municipais de Educação, por inexistência de nomeação e ou de posse de titulares e suplentes, considerar-se-á, para todos os efeitos, o número de Conselheiros remanescentes como totalidade de integrantes.

ART. 27. Sempre que a urgência dos trabalhos exigir, conselheiros de outras Câmaras e Comissões poderão ser convidados pela Presidência das Câmaras e Comissões a integrar a reunião de outra, com a finalidade de composição do quórum.

ART. 28. Declarada aberta a reunião de Câmara ou de Comissão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I – leitura, discussão e aprovação da ata;

II – ordem do dia; e

III – palavra facultada.

44

45 Com relação ao artigo vinte e cinco, o vice-presidente Wallace sugeriu que além do prazo
46 de vinte e quatro horas para convocação das câmaras e comissões, fosse enviado um
47 lembrete, no grupo de whatsapp, nas quintas-feiras, informando a pauta da próxima reunião
48 para que os conselheiros tivessem mais tempo para estudar as pautas. Os conselheiros
49 presentes concordaram.

ART. 29. Uma vez relatado o processo, facultar-se-á a palavra aos Conselheiros, por 3 (três) minutos para cada intervenção, passando-se, ao final, a palavra ao relator, para a sua reposta.

ART. 30. Formulado pedido de vista por Conselheiro, este se obriga, no caso de deferimento, a apresentar seu parecer, na reunião seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ter no máximo 02 pedidos de vista por processo

ART. 31. As decisões das Câmaras e das Comissões serão tomadas por maioria simples.

ART. 32. Das decisões das Câmaras e das Comissões poderá haver recurso ao Pleno do Conselho Municipal de Educação do Recife, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão, por interessado ou qualquer de seus membros.

~~ART. 35. As decisões das Câmaras e Comissões que não constituam inovação às decisões do Pleno são consideradas aprovadas por este, dispensando-se a sua apreciação, salvo se houver solicitação de Conselheiro ou de interessado.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação implica o imediato encaminhamento da decisão ao Pleno, independentemente de decisão da Câmara ou da Comissão.~~

50

TÍTULO III DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

ART. 33. Os Conselheiros Municipais de Educação do Recife exercem cargo público honorífico de interesse público relevante, remunerados na forma de lei específica, apenas se justificando suas ausências a critério do Pleno do Conselho Municipal de Educação do Recife.

~~PARÁGRAFO ÚNICO. Os Conselheiros Municipais de Educação do Recife não serão remunerados por sua atuação na Câmara do FUNDEB, considerada atividade de relevante interesse social.~~

ART. 34. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação do Recife:

I – o cônjuge e os parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador do Estado de Pernambuco, bem como do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Estaduais e Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou a controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, inclusive.

51

III – estudante menor de 18 (dezoito) anos ou não emancipado, na data da nomeação;

IV – representante de pais de alunos que:

52

A) exerçam função pública de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo do Município do Recife;

B) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Público Municipal.

~~ART. 38. No exercício do cargo de Conselheiros Municipais de Educação do Recife, e somente enquanto integrantes da Câmara do FUNDEB e nas hipóteses dos incisos III, IV e V do art. 3º, ficam vedadas:~~

~~I — a exoneração ou demissão do cargo público exercido, sem justa causa;~~

~~II — transferência involuntária.~~

53

~~ART. 35. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do caput ou em qualquer outra de vacância, a Chefia do Poder Executivo nomeará novo Conselheiro, para completar o mandato.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do caput, a Chefia do Poder Executivo nomeará novo Conselheiro conforme as disposições do art. 3º deste regimento.~~

54

~~ART. 36. Ao Conselheiro Municipal de Educação, no que couber, aplicar-se-á a legislação funcional do Município do Recife.~~

55

56 Com relação ao artigo trinta e nove, o conselheiro Isaac trouxe a questão de como proceder
57 a justificativa das ausências. A sua proposta foi para que enviasse email, mas os demais
58 conselheiros, em consenso, decidiram que seria mais dinâmico a justificativa como vem
59 sendo feito, por whatsapp, nas 24h que antecedem as reuniões e oficializando através das
60 atas. O estudo do regimento, na data de hoje, encerrou no artigo quarenta. Nada mais
61 havendo a tratar, a presidente do Conselho Municipal de Educação, Ana Paula de Oliveira
62 Tavares, encerrou a reunião e eu, Maria Cellyanne Cosme, secretária desta reunião
63 plenária, lavrei a seguinte ata, que vai por mim assinada e pelos demais conselheiros
64 presentes.

65

66

67

68